



S.I.A. Trecho 5, , Várzea Grande/MT, CEP 78110-973  
 Telefone: 0800-642-9782 - [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

## EDITAL Nº PREGÃO ELETRÔNICO 2/2017/CVPAF-MT/GGPAF/DIMON/ANVISA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 25746.330353/2017-90

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de porteiro, de forma contínua, objetivando o controle do acesso de pessoas e veículos no âmbito da ANVISA/MT (CVPAF e PVPAF), localizada no Aeroporto Internacional Marechal Rondon, em Várzea Grande, Mato Grosso.

**Tipo:** Menor Preço Global

**Data:** 14/12/2017

**Horário:** 10h (horário de Brasília/DF)

**Local:** Compras Governamentais – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

### Formalização de consultas e retirada do edital:

Coord. Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Mato Grosso – CVPAF/MT.

Aeroporto Internacional Marechal Rondon - Entrada para Hangares

Em frente à Superintendência da Infraero

Av. João Ponce de Arruda, s/nº, Jardim Aeroporto – Várzea Grande/MT

Posta Restante – Agência Aeroporto

CEP: 78110-973

Tel/Fax: (65) 3617.6835 / 3617.6832

E-mail: [paula.barbosa@anvisa.gov.br](mailto:paula.barbosa@anvisa.gov.br); [cvspaf.mt@anvisa.gov.br](mailto:cvspaf.mt@anvisa.gov.br) / Sítio: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1.	DO OBJETO
2.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.	DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO DA EMPRESA
4.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5.	DA PROPOSTA DE PREÇOS
6.	DA ETAPA DE LANCES
7.	DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
8.	DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
9.	DA HABILITAÇÃO
10.	DO RECURSO
11.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13.	DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
14.	DO CONTRATO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
15.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
16.	DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
17.	DAS OBRIGAÇÕES DA CVPAF/MT

18.	DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE INSUMOS
19.	DO PAGAMENTO
20.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21.	DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO
22.	DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
23.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, por intermédio da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Mato Grosso - CVPAF/MT, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 2, de 4 de maio de 2017, publicada no D.O.U nº 86 de 8 de maio de 2017, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma do disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 1, de 19 de janeiro de 2010, nº 2, de 11 de outubro de 2010 e nº 10, de 12 de novembro de 2012, Portaria SLTI/MPOG nº 7, de 13 de abril de 2015 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas neste edital, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de empreitada por preço global, em sessão pública às 10 horas do dia **14 de dezembro** de 2017, por intermédio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de porteiro, de forma contínua, objetivando o controle do acesso de pessoas e veículos no âmbito da ANVISA/MT (CVPAF e PVPAF), localizada no Aeroporto Internacional Marechal Rondon, em Várzea Grande, Mato Grosso, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

1.2. Para todos os efeitos integram este edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I Termo de Referência
- b) ANEXO I-A Acordo de Níveis de Serviço (ANS)
- c) ANEXO I-B Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
- d) ANEXO I-C Modelo Memória de Cálculo - Uniforme
- e) ANEXO I-D Modelo de Recibo de Entrega de Uniforme
- f) ANEXO II Modelo de Proposta de Preço
- g) ANEXO III Modelo de Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública
- h) ANEXO IV Modelo de Autorização para retenção de valores e para abertura de conta vinculada para depósito de p
- i) ANEXO V Minuta de Contrato
- j) ANEXO VI Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no portal de compras do Governo Federal (Compras Governamentais) e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, a licitante deverá obedecer este último.

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes ao objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação:

UG/Gestão: 253024/36212  
 Programa de Trabalho: 10304201561380001  
 Natureza da Despesa: 3.3.3.90.37-01  
 Fonte: 6174362120  
 Plano Interno: CVSPAF-MT17

2.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o art. 42 da Lei Complementar nº 101/00.

### 3. **DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO DA EMPRESA**

3.1. Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema “*Pregão Eletrônico*” por intermédio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), conforme estabelecido no art. 3º do Decreto nº 5.450/05.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CVPAF/MT responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 4. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto.

4.1.1. Somente poderão participar da presente licitação, as interessadas previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico, na forma do disposto no art. 3º, caput, do Decreto nº 5.450/05.

4.1.2. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02).

4.2. A participação nesta licitação é restrita às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).

4.2.1. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

4.3. As Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP optantes pelo Simples Nacional, poderão participar da licitação, todavia deverão preencher suas planilhas de formação de preço com todos os tributos, visto que não poderão se beneficiar dessa prerrogativa por se tratar de prestação de serviço com cessão de mão-de-obra, exceto nos casos resguardados pelo § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

4.4.2. Que estejam com o direito de participar de licitação suspenso ou que estejam impedidos de contratar com órgão da Administração direta ou indireta, ainda que, quando da oportunidade da aplicação da penalidade do inc. III, do art. 87, da Lei nº 8666/93, a sanção tenha sido restrita ao ente que a aplicou, conforme entendimento exarado no Acórdão TCU nº 2218/2011-1ª Câmara, de 12/04/11.

4.4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, e ainda os que estejam proibidos de contratar com a Administração Pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inc. V, da Lei nº 9.605/98.

4.4.5. Cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto do procedimento licitatório.

4.4.6. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

4.4.7. Sociedades Cooperativas de mão-de-obra, considerando a vedação contida no *Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União* (Anexo VI) e a proibição do art. 4º da Instrução Normativa nº 02/08-SLTI/MPOG.

4.4.8. Empresa constituída na forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando tratar-se de terceirização de mão-de-obra para a execução de serviços de baixa e média complexidade, o que representaria risco à competitividade do certame.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. A licitante, quando do envio de sua proposta, deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico acerca das seguintes declarações:

5.3.1. Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.3.1.1. Assinalar o campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.3.3. De inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

5.3.4. De que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

5.3.5. De elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 2/09-SLTI/MPOG, de 16/09/09, publicada no DOU de 17/09/09.

5.4. As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de aceitação das propostas e na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.5. A declaração falsa de condição exigida pelo edital sujeitará a licitante às penas previstas no art. 299 do Código Penal devido à prática de crime de falsidade ideológica, sem prejuízo das demais penalidades penais, civis e administrativas cabíveis.

5.6. O enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte será verificado automaticamente junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, após o encerramento da fase de lances.

5.7. A licitante deve responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CVPAF/MT responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. A licitante deverá enviar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo às seguintes regras:

5.9.1. O preço constante da proposta deverá ser registrado indicando o valor total do item (valor global pelo período de 12 meses).

5.9.2. O campo destinado à descrição detalhada do objeto deve conter a indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e a respectiva data base e vigência, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

5.10. A *Proposta de Preço* (Anexo II) deverá estar redigida em língua portuguesa, sem emendas,

entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais e, ainda, conter:

5.10.1. Declaração de prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação, em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo estabelecido.

5.10.2. Constar razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax, banco, agência e nº da conta corrente onde deseja receber seus créditos.

5.10.3. Declaração de que o início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.10.4. Declaração de que manterá preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado e aceito pela CVPAF/MT, por meio de comunicação da licitante contendo o nome completo, CPF e documento de identidade.

5.10.5. Declaração de que os preços contidos na proposta incluem todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como o fornecimento de uniformes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao fiel cumprimento do objeto, ficando quaisquer despesas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, consideradas inclusas nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

5.10.6. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

5.10.7. *Planilha de Custos e Formação de Preços* (Anexo I-B do Termo de Referência) contendo o detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, minuciosamente discriminados e expressos sob forma de percentual, e Quadro Resumo com o valor total dos serviços, em conformidade com a IN nº 02/08-SLTI/MPOG, alterada pela Instrução Normativa nº 03/09-SLTI/MPOG e pela Portaria Normativa nº 07/11-SLTI/MPOG, abrangendo, entre outras, as seguintes informações:

5.10.7.1. Categorias profissionais que compõem o quadro de pessoal, necessário à execução dos serviços a serem contratados.

5.10.7.2. Valor da remuneração fixada para a categoria profissional em acordo coletivo de trabalho ou outro equivalente, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista.

5.10.7.3. Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminada e expressa sob forma de percentual.

5.10.7.4. Na formação de seus custos a licitante **NÃO** deverá incluir o item correspondente ao “Adicional de Insalubridade” na planilha de custos e formação de preços (Módulo 1 - Composição da remuneração), tendo em vista que o empregado envolvido na prestação dos serviços de porteiro não executará serviços em local insalubre.

5.11. A licitante deve indicar em sua proposta o regime de tributação a que está sujeita (Lucro Real ou Lucro Presumido) de maneira que a Administração possa fazer a conferência da planilha de forma adequada à legislação, não cabendo a alegação de pedido de revisão.

5.12. Não poderá se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06, a empresa que se enquadre em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, estando excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva, nos termos do § 6º do mesmo artigo.

5.13. Empresas que operam com cessão e locação de mão de obra não podem desfrutar dos benefícios do regime de tributação do Simples Nacional, conforme disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 123/06. Todavia, não estão impedidas de participar do certame, visto que não há proibição nesse sentido na Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 ou na IN nº 02/08-SLTI/MPOG.

5.13.1. A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar de nenhum benefício tributário na condição de optante, e, em respeito ao princípio da igualdade, **deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada** (Lucro Presumido ou Lucro Real).

5.13.2. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado, a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõe o art. 17, XII, o art. 30, II e o art. 31, II, da Lei Complementar nº 123/06. Nesse sentido, somente no mês da contratação, o pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetivado considerando o benefício

tributário do Simples Nacional, devendo a Planilha de Custos ser adaptada para tanto.

5.13.3. Caso a empresa optante pelo Simples Nacional seja vencedora do certame, deverá informar essa situação e solicitar, junto à Receita Federal do Brasil, a sua exclusão desse regime de tributação, sob pena de representação para exclusão de ofício.

5.13.4. A empresa optante pelo Simples Nacional, caso seja vencedora do certame, deverá apresentar à CVPAF/MT a cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, situação que gera vedação à opção por tal regime tributário, junto à Receita Federal do Brasil-RFB.

5.14. A licitante não deverá promover a inserção de custos relativos ao IRPJ e CSLL na planilha de custos e formação de preços, tendo em vista o Acórdão TCU nº 950/07-Plenário e Mensagem do MPOG de 12/06/07.

5.15. A proposta deverá ser preenchida com valor mensal e total ofertado, em moeda nacional, com duas casas decimais após a vírgula, em algarismos arábicos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e em caso de divergência entre as formas apresentadas, será considerada, exclusivamente, a importância escrita por extenso.

5.16. É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

5.17. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando a licitante às sanções previstas no art. 81 combinado com o art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como com o art. 7º da Lei nº 10.520/02.

5.18. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital e seus anexos, que seja omissa ou apresente irregularidade insanável, assim como a que apresente o valor mensal da contratação manifestamente inexequível.

## 6. DA ETAPA DE LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2. Os lances deverão ser registrados pelo **VALOR GLOBAL (anual)** do item, cuja importância deve corresponder ao valor mensal do serviço X 12 (doze) meses.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem proposta/lance para 12 (doze) meses do prazo de vigência inicial do contrato, em razão do sistema eletrônico não permitir alterar as propostas ou lances registrados, no caso de, por exemplo, a licitante registrar equivocadamente preço mensal e não para 12 (doze) meses, como exigido.

6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11. Encerrada a etapa de lances será realizada verificação automática, junto à Receita Federal, do porte

da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/15.

6.11.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, caso esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada que se encontrar na situação de empate descrita no subitem anterior terá direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.12. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.15. O sistema disponibilizará campo próprio para mensagens do pregoeiro, cabendo às licitantes acompanhá-las, sendo possível, a partir deste momento, manifestação da licitante convocada pelo pregoeiro.

6.16. Encerrada a etapa de lances, a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor será convocada pelo pregoeiro a enviar, no prazo de até 3 (três) horas, exclusivamente por meio eletrônico, a proposta de preços e a correspondente planilha de custos e formação de preços ajustada ao último lance ou valor eventualmente negociado, sob pena de ser considerada desistente, resultando na desclassificação da proposta.

6.16.1. Havendo necessidade de ajuste na planilha de custos e formação de preços, a licitante terá o **prazo de 1 (uma) hora** para o reenvio da nova planilha corrigida, desde que não haja majoração do preço proposto, em conformidade com o art. 24 e § 2º do art. 29-A da Instrução Normativa nº 02/08-SLTI/MPOG. O não envio no prazo estabelecido implicará na desclassificação da licitante.

6.17. Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, após a solicitação do pregoeiro pelo sistema eletrônico, para o seguinte endereço: Aeroporto Internacional Marechal Rondon - Entrada para Hangares, em frente à Superintendência da Infraero, Av. João Ponce de Arruda, s/nº, Jardim Aeroporto, em Várzea Grande/MT.

6.18. O não encaminhamento da documentação original ou autenticado, no prazo fixado no subitem anterior, implicará na inabilitação da licitante e a sujeitará às sanções previstas no edital.

## 7. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, a sua exequibilidade, bem como ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. O julgamento das propostas obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, cuja importância deve corresponder ao valor mensal do serviço X 12 (doze) meses.

7.3. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação do edital, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.4. A licitante classificada com o menor preço, aceito pelo pregoeiro, deverá encaminhar juntamente

com a proposta a cópia do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho da categoria profissional que serviu de base para a composição dos preços, ficando obrigatoriamente vinculada a este até o final da contratação.

7.4.1. Não serão aceitas as propostas que consignarem salários normativos inferiores aos estipulados pelos Acordos/Convenção/Dissídio Coletivo.

7.4.2. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.5. Erros no preenchimento da planilha não serão motivos suficientes para a desclassificação da proposta quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

7.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional.

7.6. O pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública para análise da proposta.

7.7. As propostas serão desclassificadas nos seguintes casos:

7.7.1. Contenham vícios ou ilegalidades (art. 29, I, da IN nº 02/08 SLTI/MPOG).

7.7.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (art. 29, II, da IN nº 02/08 SLTI/MPOG).

7.7.3. Não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.7.4. Apresentem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela CVPAF/MT, através do edital, se recusando a negociá-lo no momento oportuno. (art. 29, III, da IN nº 02/08 SLTI/MPOG).

7.7.5. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis (art. 29, IV, da IN nº 02/08 SLTI/MPOG).

7.7.6. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada (art. 29, V, da IN nº 02/08 SLTI/MPOG).

7.7.7. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida (art. 29, § 1º, da IN nº 02/08 SLTI/MPOG), exceto quando se tratar de inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos, que não contrariem instrumentos legais, uma vez que não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (art. 29, § 2º, da IN nº 02/08 SLTI/MPOG).

7.7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, a exemplo dos procedimentos enumerados no art. 29, § 3º, da IN nº 02/08-SLTI/MPOG.

7.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.9. Será realizada diligência para aferir a exequibilidade da proposta quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação.

7.10. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/01, informa-se que foi utilizada a convenção coletiva de trabalho celebrada entre o **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado MT**, CNPJ nº 26.566.471/0001-55 e o **Sindicato dos Empregados de Empresas Terceirizadas, de Asseio, Conservação e Locação de Mão de Obra de Mato Grosso**, CNPJ nº 26.562.918/0001-18, vigente para o período de 01/01/2017 a 31/12/2017 no cálculo do valor estimado pela Administração.

## 8. DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

8.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida

para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.3. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento de outras penalidades cabíveis.

8.4. O pregoeiro poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no art. 3º, II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o art. 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.4.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3º, §§ 9ºA e 12, da Lei Complementar nº 123/06.

8.4.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitar-se na presente licitação, a licitante deverá apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, desde que esteja com sua habilitação parcial e obrigatória válida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de registro de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. 9.2.1. Módulo SICAF/SIASG.

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e disponível no Portal da Transparência ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

9.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>).

9.3. A consulta aos cadastros CEIS e CNJ, além da habitual pesquisa já realizada no módulo SICAF do sistema SIASG, na fase de habilitação, é recomendação do Tribunal de Contas da União-TCU por meio do Acórdão nº 1.793/11 – Plenário.

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.6. O pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa nº 2/10-SLTI/MPOG.

9.7. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.8. Caso o pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123/06.

9.9. As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 2/10-SLTI/MPOG, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira e técnica:

#### **I - Habilitação jurídica**

- a) Cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e CPF do responsável legal pela empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **II - Regularidade fiscal e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, instituída pela Lei nº 12.440/11, em vigor a partir de 04/01/12.
- h) Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- i) Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **III - Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, emitida no máximo a 90 (noventa) dias da data da abertura das propostas da presente licitação, ressalvado o disposto nos subitens abaixo.
  - a.1) Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada a seguinte documentação:
    - a.1.1) Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.
    - a.1.2) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

a.2) As licitantes que se encontrarem em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira, como qualquer licitante.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

d) O balanço patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, na forma da legislação vigente, e estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem apresentar resultado superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) As empresas que não apresentarem resultado superior a 1(um) nos índices referidos no art. 43, V, da Instrução Normativa nº 2/10, no demonstrativo do SICAF, não serão obrigadas a comprovar patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, uma vez que está sendo exigida apresentação de garantia, conforme disposto no item 15 deste edital e em observância ao enunciado da Súmula TCU 275/12.

g) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

g.1) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

g.2) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

g.3) Comprovação, por meio de declaração, da *Relação de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública* (Anexo III), de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos compromissos assumidos, vigentes na data da sessão pública de abertura deste pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste edital.

g.4) A declaração de que trata a alínea anterior deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

g.5) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

#### IV - Qualificação Técnica

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto licitado,

por período não inferior a 3 (três) anos.

a.1) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, o endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma que a CVPAF/MT possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.2) Fica esclarecido que a licitante poderá apresentar tantos atestados quantos entender necessário para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem.

a.3) O atestado deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

c) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

d) Para a comprovação de tempo de experiência poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do pregoeiro.

e) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

f) Na contratação de serviços continuados, quando o número de postos de trabalho for igual ou inferior a 40 (quarenta), a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos.

g) Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do art. 19, § 12, da IN nº 02/08-SLTI/MPOG.

h) Declaração de que a licitante instalará escritório na região metropolitana de Cuiabá/Várzea Grande/MT, a ser comprovada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, dispondo de estrutura necessária para prestar os serviços e dar todo o suporte técnico-operacional à atividade contratada.

9.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados por meio eletrônico, no **prazo de até 3 (três) horas**, após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio dos endereços [paula.barbosa@anvisa.gov.br](mailto:paula.barbosa@anvisa.gov.br) e [cvspaf.mt@anvisa.gov.br](mailto:cvspaf.mt@anvisa.gov.br).

9.11. Os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, após a solicitação do pregoeiro pelo sistema eletrônico, para o seguinte endereço: Aeroporto Internacional Marechal Rondon - Entrada para Hangares, em frente à Superintendência da Infraero, Av. João Ponce de Arruda, s/nº, Jardim Aeroporto, em Várzea Grande/MT.

9.12. Para fins de habilitação, a verificação pela CVPAF/MT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.13. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da

licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com a reabertura da sessão pública.

9.17. O Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão para recebimento e análise dos documentos de habilitação, informando no *chat* a nova data e horário para sua continuidade.

9.18. Em caso de inabilitação, o pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.19. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

9.20. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 10. DO RECURSO

10.1. Declarada a vencedora, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o pregoeiro abrirá prazo de no mínimo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por escrito, na CVPAF/MT localizada à Aeroporto Internacional Marechal Rondon - Entrada para Hangares, em frente à Superintendência da Infraero, Av. João Ponce de Arruda, s/nº, Jardim Aeroporto, em Várzea Grande/MT, no horário de 08h30min às 11h30min e de 13h30min às 16h30min, em dias úteis.

## 11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente

homologará o procedimento licitatório.

### 13. DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

13.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CVPAF/MT deverá realizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela CVPAF/MT em conta vinculada específica, em consonância com o disposto no art. 19-A e anexo VII da Instrução Normativa nº 02/08-SLTI/MPOG, assim como no art. 2º, IV, "b" da Portaria MPOG nº 409, de 21 de dezembro de 2016.

13.2. As provisões realizadas pela CVPAF/MT para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa contratada.

13.3. A movimentação da conta vinculada será realizada mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

13.4. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) Férias e um terço constitucional de férias;
- c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e,
- d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

13.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem anterior, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada.

13.6. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/11.

13.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a CVPAF/MT e a instituição bancária oficial. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

13.8. Como condição prévia para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá assinar documento de *Autorização à Administração para retenção de valores e para a criação da conta vinculada para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas* (Anexo IV) para:

13.8.1. Autorizar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

13.8.2. Autorizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.8.3. Assinar documento de autorização para a criação da conta vinculada para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, nos termos do art. 19-A da IN nº 02/08-SLTI/MPOG.

13.8.4. Autorizar a utilização do valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido no art. 19, XIX, art. 19-A, IV e no art. 35, parágrafo único, todos da IN nº 02/08-SLTI/MPOG.

13.9. A contratada poderá solicitar a autorização da CVPAF/MT para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e,

e) com a execução completa do contrato, do saldo restante, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

13.10. Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

<b>Reserva Mensal para o Pagamento de Encargos Trabalhistas - percentual obrigatório incidente sobre a remuneração -</b>			
<b>ITEM</b>	<b>RAT 1%</b>	<b>RAT 2%</b>	<b>RAT 3%</b>
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	8,33%	8,33%
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%	12,10%	12,10%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%	5,00%	5,00%
<b>Subtotal</b>	<b>25,43%</b>	<b>25,43%</b>	<b>25,43%</b>
Incidência do submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,39%	7,60%	7,82%
<b>TOTAL</b>	<b>32,82%</b>	<b>33,03%</b>	<b>33,25%</b>

\* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

13.11. A contratada poderá solicitar autorização da CVPAF/MT para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a ser celebrado.

13.12. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar a CVPAF/MT os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

13.13. A CVPAF/MT expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição bancária oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da contratada.

13.14. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

13.15. A contratada deverá apresentar à CVPAF/MT, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13.16. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

13.17. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

13.18. Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

#### **14. DO CONTRATO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Depois de homologado o resultado deste certame, a CVPAF/MT convocará a licitante vencedora para assinatura do *Contrato* (Anexo V) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CVPAF/MT.

14.3. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e

assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

14.4. Previamente à contratação, a CVPAF/MT realizará consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.5. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, deixar de firmar o termo específico da instituição financeira ou as autorizações previstas no instrumento convocatório, ou recusar-se, injustificadamente, a firmar o instrumento de contrato em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação da licitação para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.

14.6. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, oportunidade em que deve estar contratada toda mão de obra utilizada na execução do serviço.

14.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. Entre os custos não renováveis que foram pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, se encontra a provisão para o aviso prévio.

14.8. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e a respectiva proposta de preço da adjudicatária.

14.9. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar dos serviços contratados, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, totalizando 15 (quinze) meses, qualquer que seja a modalidade escolhida, devendo ser renovada a cada prorrogação de vigência ou alteração do valor efetivado no contrato.

15.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CVPAF/MT.

15.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CVPAF/MT a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e,
- e) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, mencionados no art. 19, XIX, “b” da IN nº 02/08-SLTI/MPOG, observada a legislação que rege a matéria.

15.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.5. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 - Código Civil.

15.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.8. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.9. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

15.9.1. Caso a contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a CVPAF/MT poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da IN nº 02/08-SLTI/MPOG.

15.10. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

15.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CVPAF/MT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. Além das disposições contidas no *Termo de Referência* (Anexo I) deste edital, constituirão ainda obrigações da licitante vencedora:

16.1.1. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, este edital e seus anexos, ficando ao seu encargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços.

16.1.2. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação.

16.1.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

16.1.4. Comunicar à CVPAF/MT os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

16.1.5. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CVPAF/MT

17.1. Caberá à CVPAF/MT cumprir todas as condições fixadas neste edital e as estabelecidas no *Termo de Referência* (Anexo I).

## 18. DA REACTUAÇÃO DE PREÇO DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE INSUMOS

18.1. Será admitida a reactuação dos preços dos serviços contratados, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

18.2. Compete à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CVPAF/MT, na forma estatuída no Decreto nº 2.271/97, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa nº 2/08-SLTI/MPOG.

18.3. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao

princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

18.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

18.4.1. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada à data-base destes instrumentos.

18.4.2. Da data limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos insumos (uniformes) necessários à execução do serviço.

18.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

18.6. As repactuações a que a contratada fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

18.6.1. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

18.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.8. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

18.9. Quando a repactuação referir-se a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada, do aumento desses custos, considerando:

18.9.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.

18.9.2. As particularidades do contrato em vigência.

18.9.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada.

18.9.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

18.9.5. A disponibilidade orçamentária da CVPAF/MT.

18.10. A CVPAF/MT poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

18.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

18.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

18.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

18.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.13. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.14. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou

não apresentar a documentação solicitada pela CVPAF/MT para a comprovação da variação dos custos.

18.15. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

18.16. Os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais (exceto equipamentos) serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite para apresentação das propostas constantes deste edital.

18.16.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela CVPAF/MT no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da contratada.

19.2. A contratada deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de cada mês a nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

19.2.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais correspondentes, incluindo o do Tribunal Superior do Trabalho-TST, no que tange à inexistência de obrigações trabalhistas em litígio.

19.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados através dos procedimentos estabelecidos no *Acordo de Níveis de Serviço-ANS* do Termo de Referência (Anexo I) deste edital, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor dos valores a serem pagos, o qual estabelecerá os critérios a serem observados pela fiscalização com base nas pontuações constantes dos relatórios.

19.4. O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da nota fiscal/fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

19.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430/96;

b) contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212/91; e,

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

19.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CVPAF/MT.

19.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

19.7.1. Não sendo regularizada a situação da contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.8. Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa nº 02/08-SLTI/MPOG, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

19.8.1. Não produziu os resultados acordados; e,

19.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

19.9. A CVPAF/MT deduzirá das faturas mensais o valor proporcional aos dias e horas não trabalhados pelos empregados da Contratada, calculado sobre o valor total do respectivo preço homem/mês, caso a Contratada não promova a substituição imediata;

19.10. Quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da contratada, a CVPAF/MT, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.11. Será realizada consulta ao SICAF, antes de cada pagamento à contratada, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.12. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CVPAF/MT.

19.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CVPAF/MT deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.14. Persistindo a irregularidade, a CVPAF/MT deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CVPAF/MT, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CVPAF/MT, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/05, a licitante/adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, pelo que ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de

participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, além do previsto nos subitens anteriores, sujeitará a licitante ou a contratada que venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes sanções:

20.3.1. Advertência.

20.3.2. Multas, as quais deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração:

20.3.2.1. De 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o contrato, deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida na licitação, independentemente das demais sanções cabíveis.

20.3.2.2. De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, por dia de atraso, a partir do término da data fixada para início da execução dos serviços, por atrasos ou falhas não corrigidas, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis.

20.3.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

20.4. O não recolhimento do FGTS dos empregados, das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o que poderá dar ensejo à sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

20.5. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante ou contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8. As multas aplicadas, após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, serão descontadas das faturas emitidas pela contratada ou, ainda, cobradas judicialmente.

20.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.10. Caberá ao responsável (fiscal do contrato) designado pela CVPAF/MT comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas.

## 21. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CVPAF/MT, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8666/93, e o disposto nos arts. 77 a 80 do mesmo diploma legal.

21.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada, conforme dispõem os arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

21.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito pela CVPAF/MT, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista no item 20 do edital.

21.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, a CVPAF/MT poderá contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

## 22. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente pregão até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio de mensagem para os seguintes endereços: [cvspaf.mt@anvisa.gov.br](mailto:cvspaf.mt@anvisa.gov.br) e [paula.barbosa@anvisa.gov.br](mailto:paula.barbosa@anvisa.gov.br).
- 22.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, divulgando a decisão por meio do sistema eletrônico de Compras Governamentais.
- 22.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.
- 22.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro e a sua equipe de apoio até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado neste item.
- 22.6. Qualquer resposta do pregoeiro a eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao ato convocatório será estendida a todas as licitantes e à sociedade em geral por meio do endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- 22.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 23.1. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.4. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 23.5. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.7. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 23.8. Na hipótese de não haver expediente no dia da sessão pública do pregão, será designada nova data para a abertura do pregão.
- 23.9. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 23.10. Os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais realizados por meio de sistema eletrônico serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- 23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.12. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderá ser lido e/ou obtido na CVPAF/MT localizada à Av. João Ponce de Arruda, s/nº, Aeroporto Internacional Marechal Rondon, Entrada para hangares, Jardim Aeroporto, em Várzea Grande/MT, telefone (65) 3617.6835, no horário de 08h30min às 11h30min e de 13h30min às 16h30min, em dias úteis.

23.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 8.538/15, do Decreto nº 2.271/97, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/08, da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

23.14. Fica eleito o foro de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais questões judiciais.

**PAULA BEATRIZ MARTINS BARBOSA**

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Paula Beatriz Martins Barbosa, Pregoeiro(a)**, em 01/12/2017, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0073844** e o código CRC **3BBCB662**.

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
(Serviço Continuado com Dedicção Exclusiva de M.O.)**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de porteiro, de forma contínua, objetivando o controle do acesso de pessoas e veículos no âmbito da ANVISA/MT (CVPAF e PVPAF), localizada no Aeroporto Internacional Marechal Rondon, em Várzea Grande, Mato Grosso.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A Lei nº 9.632, de 07/05/98, dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional. Conseqüentemente, foram extintos vários cargos do quadro de pessoal do Serviço Público Federal, incluindo o de Porteiro, do Plano de Classificação de Cargos (PCC). De acordo com o Decreto nº 2.271/97 as atividades correspondentes aos cargos extintos poderão ser objeto de execução indireta.

2.2. Tendo em vista que a principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável, a Administração Pública, para atingir esse objetivo, vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações.

2.3. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços continuados de porteiro.

2.4. Há que se destacar que não há, no quadro de pessoal da CVPAF/MT, cargos destinados à realização de atividades de portaria, uma vez que essas categorias foram extintas do quadro de recursos humanos da Administração Pública.

2.5. Assim sendo, para preenchimento desta lacuna da CVPAF/MT e atendimento da demanda instalada, torna-se necessária a terceirização dos serviços por meio da contratação de empresas especializadas, a qual tem como objetivo o seu bom funcionamento para servidores e usuários dos seus serviços.

- 2.6. Por conseguinte, com base no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 2.271/97 assim como em observância à jurisprudência, a CVPAF/MT optou pela transferência à iniciativa privada da realização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente à atividade fim da Instituição.
- 2.7. Como benefícios resultantes desta contratação espera-se melhor atender às demandas de fluxo do público externo da CVPAF/MT, contribuindo assim com o desenvolvimento de suas atribuições legais e regimentais voltadas às atividades finalísticas e ao alcance dos seus objetivos.
- 2.8. Neste contexto, a atividade de porteiro é realizada mediante a prestação de apoio ao público em geral da CVPAF/MT, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações e encaminhá-los a pessoas ou setores procurados.
- 2.9. Os serviços a serem contratados não irão criar subordinação direta entre servidores da CVPAF/MT e os serviços contratados, visto que tais serviços estarão à disposição da Administração, e não de algum servidor específico, bem como não geram vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração.
- 2.10. Conforme exige a legislação (art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/05) os serviços pretendidos podem ser considerados comuns, uma vez que seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido e também porque podem ser encontrados no mercado próprio.
- 2.11. Considerando que a contratação dos serviços de porteiro visa a melhoria do atendimento nos acessos às dependências da CVPAF/MT, com vista ao aperfeiçoamento do controle e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos, sendo absolutamente essencial para o desempenho regular das atividades no âmbito da Administração Pública, é recomendável que a contratação possa estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório obedecerá aos preceitos de direito público e a contratação pretendida reger-se-á pelas condições contidas neste Termo de Referência e pelos seguintes diplomas legais, ficando subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos:

- a) Decreto nº 2.271, de 07/07/1997;
- b) Decreto nº 3.555, de 08/08/2000;
- c) Decreto nº 3.693, de 20/12/2000;
- d) Decreto nº 3.722, de 09/01/2001;
- e) Decreto nº 3.784, de 06/04/2001;
- f) Decreto nº 4.485, de 25/11/2002;
- g) Decreto nº 5.450, de 31/05/2005;
- h) Decreto nº 8.538, de 06/10/2015;
- i) Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações,
- j) Lei nº 10.520, de 17/07/2002;
- k) Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- l) Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- m) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/4/2008 e suas alterações;
- n) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;
- o) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/2010;
- p) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12/11/2012;
- q) Portaria MP nº 409, de 21/12/2016.

### 4. DOS SERVIÇOS DE PORTEIRO

4.1. Os serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência serão executados no âmbito da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no estado de Mato Grosso-CVPAF/MT e Postos de Serviço, localizados no seguinte endereço:

CVPAF e PVPAF      Aeroporto Internacional Marechal Rondon - Entrada para Hangares

Terminal de Aviação Geral 02 (TAG 02)  
Av. João Ponce de Arruda, s/nº - Jardim Aeroporto  
Várzea Grande/MT

4.1.1. Em função da necessidade de melhoria das condições de trabalho as atividades e instalações prediais da ANVISA em Cuiabá (CVPAF e PVPAF), estão centralizadas em um único edifício.

4.2. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, de forma ininterrupta, com carga horária de trabalho de duração de 8 (oito) horas diárias e intervalo para almoço de até 2 (duas) horas, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais.

4.2.1. Os serviços serão prestados no horário compreendido de 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

4.2.2. O horário de trabalho poderá ser alterado de acordo com a necessidade da Contratante, desde que mantida a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e que a referida alteração seja comunicada à contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2.3. A realização de horas excedentes só ocorrerá se houver interesse da Contratante e somente será permitida caso exista, por força do acordo ou convenção coletiva da categoria, a previsão de que o excesso de horas em um dia possa ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia sem que haja acréscimo de salário, na forma e limites estabelecidos pelo art. 59, § 2º da CLT, de maneira que em nenhuma hipótese será pago adicional de hora extra.

4.3. A CVPAF/MT poderá, a qualquer tempo e de acordo com o que for mais conveniente para a Administração, alterar os horários de início e término da jornada diária de trabalho estipulada neste Termo de Referência.

4.4. O salário dos profissionais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência deverá ser, no mínimo, o piso salarial da respectiva categoria, devidamente firmado em acordo coletivo, dissídio ou convenção celebrada pelo sindicato da respectiva categoria, bem como os benefícios de praxe.

4.5. Está incluído na contratação de empresa para prestação de serviços de porteiro o fornecimento do uniforme, estando os itens que o compõem relacionados neste Termo de Referência.

## 5. DA DEMANDA DOS SERVIÇOS E VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços serão contratados estabelecendo-se como unidade de medida o preço por posto, conforme preceitua o art. 11, § 1º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08 e alterações posteriores.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	CATSER
1	Prestação de serviços de porteiro, para controle de acesso externo convencional, 44 horas semanais, diurno, de segunda à sexta-feira	Posto	1	8729

5.2. Os preços admitidos para aceitabilidade das propostas não poderão ultrapassar o valor máximo definido no item 18 deste Termo de Referência, inclusive quanto ao preço dos itens que compõe o uniforme.

5.3. O critério de remuneração da contratada por postos de trabalho leva em consideração o fato do serviço a ser contratado se revestir de particularidades que inviabilizam a adoção de um Acordo de Nível de Serviço amplo e irrestrito para aferição dos resultados. Contudo, visando aprimorar as rotinas de controle de qualidade e eficiência, serão adotados Acordos de Níveis de Serviço específicos para alguns serviços que permitem o estabelecimento de parâmetros objetivos de acompanhamento e fiscalização pela CVPAF/MT, de acordo com o item 13 deste Termo de Referência.

## 6. DO UNIFORME

6.1. A empresa contratada deverá fornecer uniforme aos seus empregados, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do início efetivo da prestação dos serviços, uniformes novos, em tamanho adequado para os funcionários.

6.2. O uniforme é de uso obrigatório e estará sujeito à prévia aprovação da CVPAF/MT, devendo ser constituído, no mínimo, das seguintes peças:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (anual)
------	-----------	---------	--------------------

Calça Social	Calça social, tecido Oxford ou outro de qualidade similar, na cor preta	peça	2
Camisa Social	Camisa social em algodão, manga curta, com logomarca da empresa em <i>silk-screen</i> ou bordado, na cor branca	peça	4
Cinto	Cinto na cor preta	peça	1
Meia	Meia, tipo social, na cor preta	par	4
Sapato	Sapato, tipo social, em couro maleável, não sintético, de boa qualidade, na cor preta	par	1
Crachá	Crachá no padrão da empresa, material PVC, constando no mínimo os seguintes dados: logomarca da empresa, nome do empregado, função e fotografia atual do empregado (não se admitirá crachás improvisados)	un	1

6.3. Os uniformes deverão ser entregue aos empregados da contratada mediante **recibo** (Anexo I-D), cuja cópia deverá ser entregue à CVPAF/MT, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da entrega, não podendo exigir os uniformes usados por ocasião da entrega dos novos.

6.4. A empresa contratada deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente de solicitação formal por parte da CVPAF/MT, sem qualquer custo adicional para a contratante.

6.5. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme deverão ser repassados aos seus empregados.

6.6. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis, compatíveis com o clima local e que não desbotem facilmente.

6.7. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer o conjunto completo de uniformes **novos** a cada período de 12 (doze) meses.

6.8. O uniforme deverá conter o logotipo da empresa contratada, em local visível.

## 7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1. O profissional indicado pela contratada deverá executar os serviços conforme atribuições e tarefas básicas descritas abaixo:

- a) Controlar e direcionar o fluxo de pessoal nas áreas sob sua responsabilidade;
- b) Controlar a entrada e saída de veículos e visitantes na área de sua responsabilidade, mantendo o portão devidamente fechado para proteção, impedindo a entrada de veículos não autorizados;
- c) Cumprir as normas fornecidas pela Administração e zelar pela qualidade dos serviços, prestando informações, quando solicitadas;
- d) Assumir diariamente seu posto de serviço, devidamente uniformizado, barbeado, com os cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- e) Manter-se no seu posto de serviço, não devendo se afastar de seus afazeres;
- f) Orientar a entrega de materiais aos locais designados;
- g) Fiscalizar a saída de bens patrimoniais da CVPAF/MT, notificando a pessoa competente sobre qualquer tentativa de retirada de material pertencente à CVPAF/MT sem a respectiva autorização;
- h) Verificar, ao final do expediente, o correto fechamento das portas, janelas e portões da CVPAF/MT.

## 8. DA QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADO

8.1. São requisitos mínimos para o profissional indicado pela contratada exercer as atividades de porteiro:

- a) Escolaridade equivalente ao ensino fundamental completo (ensino fundamental II - antiga 8ª série);
- b) Comprovar, por intermédio de registro na Carteira de Trabalho, experiência profissional mínima de 6 (seis) meses na função;
- c) Ter redação própria e caligrafia legível;
- d) Ter boas maneiras, bom relacionamento interpessoal e ser prestativo;
- e) Comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal.

8.2. A categoria funcional vinculada a execução do serviço tem como base o Código Brasileiro de Ocupações - **CBO 5174-10 (Porteiro)**.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Além do fornecimento da mão de obra e uniformes, a contratada deverá:

9.1.1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, recrutando em seu nome e sob sua inteira responsabilidade o empregado necessário à realização dos serviços, pagando-lhe salário compatível, de valor igual ou superior, ao piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da respectiva categoria, bem como os benefícios de praxe.

9.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.1.3. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

9.1.4. Providenciar para que todos os seus empregados realizem exames médicos periódicos admissionais e demissionais.

9.1.5. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

9.1.6. Comprovar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, que possui matriz/filial ou escritório estabelecido na região metropolitana de Cuiabá e Várzea Grande/MT, devidamente habilitado para responder às demandas da CVPAF/MT, durante a execução do contrato.

9.1.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

9.1.8. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos uniformes previstos neste Termo de Referência.

9.1.9. Nomear preposto responsável e qualificado para exercer atribuições de supervisão, orientação e movimentação de seus empregados, para garantir o bom andamento dos serviços. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços da CVPAF/MT, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela CVPAF/MT, bem como por quaisquer danos causados ao seu patrimônio, ou de terceiros, durante a execução dos serviços.

9.1.11. Assumir todas as responsabilidades por quaisquer acidentes, de que venham a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais lhes assegurem para o exercício da atividade de porteiro, e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal e municipal, as normas de segurança da CVPAF/MT.

9.1.13. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e sinistros, nas áreas da CVPAF/MT.

9.1.14. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os salários, auxílio alimentação, vale transporte e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho das atividades de seus empregados, conforme previsto para cada categoria no acordo coletivo.

9.1.15. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

9.1.16. Encaminhar substituto devidamente habilitado, na ocorrência de falta ao serviço, férias e licenças do profissional colocado à disposição da CVPAF/MT, no prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar da notificação.

9.1.17. Comunicar à CVPAF/MT qualquer anormalidade constatada e prestar as informações e esclarecimentos solicitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

9.1.18. Providenciar para seu empregado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

9.1.19. Providenciar para seu empregado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, senha com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

9.1.20. Efetuar o pagamento dos salários e demais verbas dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CVPAF/MT.

9.1.21. Pagar os salários de seu empregado, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

9.1.22. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los em época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CVPAF/MT.

9.1.23. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.1.24. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

9.1.25. A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços objeto deste Termo de Referência e tampouco poderá, por quaisquer dos meios admitidos em direito, alienar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos decorrentes do cumprimento do contrato.

9.1.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

9.1.27. Autorizar a CVPAF/MT, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.1.27.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, devido à falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.1.28. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a CVPAF/MT utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos dos arts. 19-A e 35 da IN nº 02/08-SLTI/MPOG.

9.1.29. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/10, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

9.1.30. A Contratada deverá fornecer à CVPAF/MT, cópia dos seguintes documentos:

**I - No início e término da execução contratual**, ou em caso de admissão/demissão de empregado:

- a) Contrato de trabalho;
- b) Registro de empregado;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS para verificação das devidas anotações;
- d) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – admissional/demissional;
- e) Comprovação do Cadastro do empregado no regime do PIS/PASEP;
- f) Declaração de opção pelo Vale-Transporte;
- g) Atestado de antecedentes civil e criminal nas esferas estadual e federal;
- h) Comprovação de seguro de vida em grupo (se houver);
- i) Aviso Prévio / Pedido de Demissão;

- j) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, com homologação;
- k) Recibo de entrega de Comunicação de Dispensa - CD e do Requerimento do Seguro Desemprego;
- l) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS.

**II - Mensalmente**, juntamente com a fatura/nota fiscal de serviço, e a qualquer momento, por solicitação da CVPAF/MT:

a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

- 1) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 2) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- 3) Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- 4) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP.

b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;

- 1) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- 3) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP.

c) Folha de pagamento analítica de salários do mês anterior em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante;

d) Comprovante bancário de pagamento de salários do mês anterior;

e) Recibo/comprovante do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;

f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

g) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;

h) Cópia do controle de ponto dos empregados, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.

**III – Anualmente** e a qualquer momento, por solicitação da CVPAF/MT:

a) Recibo/comprovante do pagamento referente às parcelas do 13º salário;

b) Recibo/comprovante do aviso e do pagamento de férias;

c) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

d) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;

e) Convenções, Acordos ou Sentenças Normativas.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CVPAF/MT

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 2.271/97 e 5.450/05 e da IN nº 02/08-SLTI/MPOG, são obrigações da CVPAF/MT:

10.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado para atuar como gestor do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e os termos de sua proposta.

10.1.3. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.1.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

- 10.1.5. Permitir o livre acesso do empregado da contratada às instalações da CVPAF/MT, sempre que se fizer necessário.
- 10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 10.1.7. Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato.
- 10.1.8. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.
- 10.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 10.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 10.1.10.1. Exercer poder de mando sobre o empregado da contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado.
- 10.1.10.2. Promover ou aceitar o desvio de função do empregado da contratada, mediante a utilização deste em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado.
- 10.1.11. Solicitar a substituição de empregados da contratada, a seu critério, que forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.
- 10.1.12. Fiscalizar o controle de frequência dos profissionais, empregados da contratada.
- 10.1.13. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas a CVPAF/MT depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A e anexo VII, ambos da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG.
- 10.1.14. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 10.1.15. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o inc. V do caput do art. 19-A da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização por representante da CVPAF/MT, formalmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A CVPAF/MT, por intermédio do seu fiscal, procederá, diariamente, a competente fiscalização do serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento de sua execução.
- 11.3. Incumbirá ao fiscal do contrato documentar a frequência do empregado, em registro próprio fornecido pela contratada, e fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 11.4. Ao fiscal de contrato competirá, também, examinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado colocado a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional e verificação das devidas anotações.
- 11.5. O fiscal de contrato deverá emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, a exigência das condições estabelecidas, a proposta e a aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento das obrigações assumidas.
- 11.6. O fiscal de contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste Termo de Referência, em especial com as metas e padrões de qualidade convencionada no Acordo de Níveis de Serviço (ANS).
- 11.6.1. A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados observará, dentre outros:
- a) Resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função dos requisitos exigidos;

- c) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) Utilização de uniforme em condições adequadas e apresentação do empregado nas especificações determinadas.
- e) Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- f) Satisfação do público usuário.

11.6.2. A fiscalização do contrato verificará a qualidade e aceite dos serviços por intermédio do preenchimento de relatório mensal de acompanhamento de contrato, para fins de realização da verificação mencionada no subitem anterior.

11.7. A presença da fiscalização, a cargo da CVPAF/MT, não diminuirá a responsabilidade da contratada em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas na prestação dos serviços ou a eles relacionadas.

11.8. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deste Termo de Referência deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

11.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

## 12. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, oportunidade em que deve estar contratada a mão de obra utilizada na execução do serviço.

12.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CVPAF/MT.

## 13. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

13.1. O processo de avaliação dos serviços a serem prestados pela contratada terá como base o atendimento aos padrões, condições e especificações definidas neste Termo de Referência.

13.2. A Administração fará uso do *Acordo de Níveis de Serviço* (Anexo I-A) em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, com o objetivo de pagar à Contratada somente o serviço efetivamente recebido, evitando desperdícios dos recursos públicos.

13.3. Para mensuração dos níveis de qualidade esperados na prestação do serviço será adotado o Acordo de Níveis de Serviço (ANS) por meio do qual, mediante a adequação dos pagamentos aos resultados efetivamente obtidos, verificar-se-á mensalmente se os resultados contratados foram realizados nos prazos e condições exigidos, conforme tabela abaixo:

Item	Irregularidades	Nível de criticidade	Incidência
1	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela contratante, superior a 48 (quarenta e oito) horas e menor que 72 (setenta e duas) horas.	MÉDIO	por ocorrência
2	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela contratante, superior a 72 (setenta e duas) horas.	ALTO	por ocorrência
3	Não substituir a mão de obra no prazo de até 4 (quatro) horas, na ocorrência de falta ao serviço do profissional.	MÉDIO	por funcionário e por ocorrência
4	Não substituir a mão de obra em prazo superior a 4 (quatro) horas, na ocorrência de falta ao serviço do profissional.	ALTO	por funcionário e por ocorrência
5	Fornecer uniforme em quantidade inferior ao previsto no item 6 do Termo de Referência (a pontuação do nível de criticidade baixo será atribuído a cada item faltoso).	BAIXO	por funcionário e por item
6	Não substituir o uniforme que apresentar defeito ou desgaste no prazo de até 72 horas a contar da notificação (a pontuação do nível de criticidade médio será atribuído a cada item faltoso).	MÉDIO	por funcionário e por item

7	Não observar as normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, às recomendações da Administração.	ALTO	por ocorrência
8	Deixar de manter o seu empregado uniformizado, identificando-o mediante uso de crachá com foto.	MÉDIO	por funcionário e por ocorrência
9	Deixar de indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.	ALTO	por ocorrência
10	Não prestar os serviços dentro dos parâmetros e frequência descrita no item 7 do Termo de Referência.	GRAVE	por ocorrência
11	Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da Administração quando da execução dos serviços.	ALTO	por ocorrência
12	Deixar de pagar o salário de seu empregado, bem como os demais benefícios (vale transporte, auxílio alimentação e outros, se houver), nos prazos e condições estabelecidos conforme legislação.	GRAVE	por ocorrência
13	Deixar de cumprir quaisquer dos itens e subitens do Termo de Referência não previstos nesta tabela.	MÉDIO	por ocorrência e por item
14	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	GRAVE	por dia

NOTA 1: As irregularidades constantes desta planilha poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido dentro do prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 de cada mês.

NOTA 2: A não regularização das falhas apontadas nos prazos estabelecidos na planilha ou na notificação enviada, implica na aplicação de nova penalidade até sua regularização.

NOTA 3: Para as irregularidades que não constem da relação acima será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos nesta tabela, salvo as penalidades passivas de aplicação direta.

13.4. O nível de atendimento dos serviços será determinado pela Nota de Avaliação (NA), que será utilizada para cálculo do pagamento proporcional ao atendimento das metas do Acordo de Níveis de Serviço.

13.5. A Nota de Avaliação (NA) será calculada a partir do registro das irregularidades por parte da CVPAF/MT, que determinará os Pontos Perdidos (PP) por parte da contratada, considerando o impacto de criticidade de cada irregularidade, conforme critérios e fórmula abaixo:

$$NA = 10 - \sum PP \text{ (pontos perdidos)}$$

13.6. Para efeito de cálculo dos pontos perdidos (PP), serão atribuídos os seguintes valores aos Níveis de Criticidade:

NÍVEL DE CRITICIDADE	PP
BAIXO	0,2
MÉDIO	0,5
ALTO	1,0
GRAVE	5,0

13.7. Serão considerados para aplicação de sanções e ajustes no pagamento devido à contratada, os seguintes critérios:

13.7.1. Advertência:

13.7.1.1. Sempre que no mês correspondente o resultado da NA for maior que 6,0.

13.7.2. Ajuste no pagamento correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, a ser aplicado apenas no pagamento do mês subsequente ao avaliado:

13.7.2.1. Sempre que no mês correspondente o resultado da NA for maior que 3,0 e menor ou igual a 6,0.

13.7.2.2. Sempre que a contratada acumular 2 (duas) advertências consecutivas ou 3 (três) intercaladas.

13.7.3. Ajuste no pagamento correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, a ser aplicado apenas no pagamento do mês subsequente ao avaliado:

13.7.3.1. Sempre que no mês correspondente o resultado da NA for maior que 1,0 e menor ou igual a 3,0.

13.7.3.2. Sempre que a contratada acumular 3 (três) advertências consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas.

13.7.4. Ajuste no pagamento correspondente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, a ser aplicado apenas no pagamento do mês subsequente ao avaliado:

13.7.4.1. Sempre que a NA do mês respectivo, for menor ou igual a 1.

13.8. É obrigação da contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços, independentemente de comunicação e/ou ajuste no pagamento.

13.9. Caso as irregularidades sejam detectadas pelo fiscal do contrato ou pela Administração, será dada ciência imediata ao preposto da contratada, mediante notificação da CVPAF/MT, para que as mesmas sejam sanadas. Depois de notificada, serão realizadas as devidas anotações com a finalidade de contagem de Pontos Perdidos (PP), utilizados na Nota de Avaliação (NA), para o preenchimento da tabela de Acordo de Níveis de Serviço.

#### 14. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por períodos iguais e sucessivos, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, observando-se os seguintes requisitos:

14.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

14.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço.

14.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

14.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

14.1.5. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.2. A vantajosidade econômica para a prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, desde que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

14.3. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica da ANVISA.

14.4. A CVPAF/MT não prorrogará o contrato quando a contratada tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

#### 15. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

15.1. A *Planilha de Custos e Formação de Preços* (Anexo I-B) servirá para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços e demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato, devendo ser utilizada como base em eventuais repactuações.

15.1.1. A licitante deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços para cada profissional, observados os custos efetivos e as demais adaptações específicas para a categoria/profissional.

15.2. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

15.3. No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as informações referentes à Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

15.4. As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos Coletivos, Convenções Coletivas, Sentenças Normativas ou Leis que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações-CBO, conforme disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

15.4.1. A ausência da indicação dos Sindicatos, Acordos Coletivos, Convenções Coletivas, Sentenças Normativas ou Leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da CVPAF/MT, poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.

15.5. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais

insumos necessários à sua composição.

15.5.1. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da respectiva categoria.

15.5.2. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições insertas na Convenção Coletiva de Trabalho.

15.6. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços.

15.7. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU-Plenário nº 2.647/2009).

15.8. É vedada a inclusão na planilha (Módulo 3 - Insumos Diversos) de despesas com “Reserva Técnica” e “Treinamento/Capacitação/Reciclagem” (TCU - Acórdão nº 1.319/2010 - 2ª Câmara).

15.9. Não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preços os tributos Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário, e no Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 1753/2010 de 19/08/2010.

15.10. A cotação do ISS deverá refletir os percentuais aplicáveis ao município onde serão prestados os serviços.

15.11. A licitante deverá apresentar *Memória de Cálculo - Modelo de Planilha Descritiva* (Anexo I-C) relativa aos uniformes.

15.12. A CVPAF/MT poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta comercial.

15.13. A inobservância do prazo fixado pela CVPAF/MT para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos poderá, também, acarretar a desclassificação da proposta da licitante.

15.14. Nos casos em que for detectado erro e/ou inconsistência nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a CVPAF/MT poderá determinar à licitante, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/05, a licitante/adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e das demais cominações legais.

16.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, além do previsto no subitem anterior, sujeitará a licitante ou a contratada que venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, a aplicação das seguintes sanções:

16.2.1. Advertência.

16.2.2. Multas, as quais deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração:

16.2.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, por dia de atraso, a partir do término da data fixada para início da execução dos serviços, por atrasos ou falhas não

corrigidas, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis.

16.2.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o contrato, deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida na licitação, independentemente das demais sanções cabíveis.

16.2.2.3. De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

16.3. O não recolhimento do FGTS dos empregados, das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o que poderá dar ensejo à sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

16.4. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante ou contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.6. As multas aplicadas, após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, serão descontadas das faturas emitidas pela Contratada ou, ainda, cobradas judicialmente.

16.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8. Caberá ao responsável (fiscal do contrato) designado pela CVPAF/MT comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços deste Termo de Referência estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10304201561380001

b) Natureza da Despesa: 3.3.3.90.37-01

c) Fonte: 6174362120

d) Plano Interno: CVSPAF-MT17

17.2. As despesas para o exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com art. 42 da Lei Complementar nº 101/00.

## 18. ESTIMATIVA E AVALIAÇÃO DO CUSTO PARA A CONTRATAÇÃO

18.1. Estima-se a despesa de acordo com a demanda e preços de mercado em **R\$ 3.187,13** (três mil cento e oitenta e sete reais e treze centavos) mensais, perfazendo o valor anual de **R\$ 38.245,56** (trinta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) .

18.2. Para compor os preços de referência, a Administração elaborou planilha de custos e formação de preços levando em consideração os componentes estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/08-SLTI/MPOG e dos valores de salários base e benefícios constantes da Convenção Coletiva vigente do **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado MT**, CNPJ nº 26.566.471/0001-55 e o **Sindicato dos Empregados de Empresas Terceirizadas, de Asseio, Conservação e Locação de Mão de Obra de Mato Grosso**, CNPJ nº 26.562.918/0001-18, vigente para o período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

18.3. O valor de referência foi obtido por meio de média aritmética entre as pesquisas obtidas em outros órgãos da Administração Pública no estado de Mato Grosso, em empresas do ramo e também com os preços praticados no mercado referente aos uniformes, conforme planilha de custo e formação de preços e tabelas a seguir:

**I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
(preenchida pela Administração)**

A planilha de composição de custos e formação de preços é meramente estimativa, cabendo a licitante preenchê-la e apresentá-la em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste Termo de Referência e no Edital.

<b>MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>			
<b>DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA</b>			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Porteiro
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.142,36
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Porteiro
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º/01/2017
<i>Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado</i>			
<b>REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE (marcar com " X ")</b>			
<input type="checkbox"/> Lucro Real		<input type="checkbox"/> Lucro Presumido	
<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
<b>Composição da Remuneração</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base		1.142,36
B	Gratificação por Assiduidade		33,76
<b>Total da Remuneração</b>			<b>1.176,12</b>
<b>MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Benefícios Mensais e Diários</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte		89,85
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)		246,40
C	Prêmio Cesta Básica (Cláusula 13 CCT)		110,00
D	Seguro de vida, invalidez e funeral (§ 1º Cláusula 18 CCT)		7,00
E	PCMSO (Cláusula 38 CCT)		22,70
<b>Total de benefícios mensais e diários</b>			<b>475,95</b>
<b>MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>Insumos Diversos</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes		47,24
<b>Total de insumos diversos</b>			<b>47,24</b>
<b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>			
<b>Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>		<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00	235,22
B	SESI ou SESC	1,50	17,64
C	SENAI ou SENAC	1,00	11,76
D	INCRA	0,20	2,35
E	Salário Educação	2,50	29,40
F	FGTS	8,00	94,09
G	Seguro acidente do trabalho	3,00	35,28
H	SEBRAE	0,60	7,05
<b>Total</b>		<b>36,80</b>	<b>432,79</b>
<b>Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário</b>			
<b>13º (décimo terceiro) salário</b>		<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	8,33	97,97
<b>Subtotal</b>			<b>97,97</b>
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre 13º Salário		36,05
<b>Total</b>			<b>134,02</b>
<b>Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade</b>			

<b>Afastamento Maternidade</b>		<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade	0,36	4,23
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		1,55
<b>Total</b>			<b>5,78</b>
<b>Submódulo 4.4: Provisão para rescisão</b>			
<b>Provisão para rescisão</b>		<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	0,39	4,58
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03	0,36
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	3,09	36,34
D	Aviso prévio trabalhado	0,73	8,58
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,26	3,15
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	3,18	37,40
<b>Total</b>			<b>90,41</b>
<b>Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	11,11	130,66
B	Ausência por doença	1,14	13,40
C	Licença paternidade	0,18	2,11
D	Ausências legais	0,36	4,23
E	Ausência por acidente de trabalho	0,23	2,70
<b>Subtotal</b>			<b>153,10</b>
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição		56,34
<b>Total</b>			<b>209,44</b>
<b>QUADRO RESUMO - MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas</b>			<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		432,79
4.2	13º (décimo terceiro) salário		134,02
4.3	Afastamento maternidade		5,78
4.4	Custo de rescisão		90,41
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		209,44
<b>Total</b>			<b>872,44</b>
<b>MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (Lucro Presumido)</b>			
<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>		<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		6,50
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (especificar)	COFINS	3,00
		PIS	0,65
	B.2. Tributos Municipais (especificar)	ISS	5,00
<b>Subtotal Tributos</b>			<b>442,83</b>
C	Lucro	6,30	172,55
<b>Total</b>			<b>615,38</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>			<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		1.176,12
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		475,95
C	Módulo 3 – Insumos (uniformes)		47,24
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		872,44
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>			<b>2.571,75</b>
E	Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		615,38
<b>Valor total por empregado (homem/mês):</b>			<b>3.187,13</b>
<b>QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>			
<b>Componentes do Serviço</b>		<b>Valor Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>
Porteiro		3.187,13	38.245,56

<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:</b>	<b>38.245,56</b>
Observações: (1) O valor dos uniformes foi baseado em pesquisa de mercado.	

**II - DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE CUSTO DO ITEM UNIFORME**

<b>UNIFORME</b>				
Descrição	Un.	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
		(A)	(B)	C = (A x B)
Calça social, tecido Oxford ou outro de qualidade similar, na cor preta	peça	2	55,75	111,50
Camisa social em algodão, manga curta, com logomarca da empresa em <i>silk-screen</i> ou bordado, na cor branca	peça	4	69,68	278,72
Cinto na cor preta	peça	1	32,50	32,50
Meia, tipo social, na cor preta	par	4	15,32	61,28
Sapato, tipo social, em couro maleável, não sintético, de boa qualidade, na cor preta	par	1	69,89	69,89
Crachá no padrão da empresa, material PVC, constando no mínimo os seguintes dados: logomarca da empresa, nome do empregado, função e fotografia atual do empregado (não se admitirá crachás improvisados)	un	1	13,00	13,00
<b>Custo do Uniforme (anual):</b>				<b>566,89</b>
Custo do Uniforme (mensal): $D = (C \div 12)$				47,24

**EUZAIDE FERNANDES BUENO**

Apoio Administrativo

**ANEXO I-A**

**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)**

<b>Descrição do Indicador:</b>	Nível de qualidade esperado na prestação do serviço e cumprimento integral das obrigações contratuais.
<b>Finalidade:</b>	Garantir que os serviços sejam realizados dentro das periodicidades especificadas.
<b>Metas a cumprir:</b>	100% de realização dos serviços dentro da periodicidade especificada e cumprimento integral das obrigações contratuais.

<b>Instrumento de Medição:</b>	Para mensuração dos níveis de qualidade esperados na prestação do serviço será utilizado a Nota de Avaliação (NA) para cálculo do pagamento proporcional ao atendimento das metas estabelecidas em contrato e a satisfação da CVPAF/MT.										
<b>Forma de Acompanhamento:</b>	Verificação por parte de servidor designado pela CVPAF/MT quanto à execução dos serviços na frequência e periodicidades descritas e o devido registro em relatório de acompanhamento e controle.										
<b>Periodicidade:</b>	Avaliação Mensal										
<b>Mecanismo de Cálculo:</b>	<p>1) A Nota de Avaliação (NA) será calculada a partir do registro das irregularidades por parte da CVPAF/MT, que determinará os Pontos Perdidos (PP) por parte da Contratada, considerando o impacto de criticidade de cada irregularidade, conforme critérios e fórmula abaixo:</p> $NA = 10 - \sum PP \text{ (pontos perdidos)}$ <p>2) Para efeito de cálculo dos pontos perdidos (PP), serão atribuídos os seguintes valores aos Níveis de Criticidade:</p> <table border="1" data-bbox="687 882 1155 1077"> <thead> <tr> <th>NIVEL DE CRITICIDADE</th> <th>PP</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>BAIXO</td> <td>0,2</td> </tr> <tr> <td>MÉDIO</td> <td>0,5</td> </tr> <tr> <td>ALTO</td> <td>1,0</td> </tr> <tr> <td>GRAVE</td> <td>5,0</td> </tr> </tbody> </table>	NIVEL DE CRITICIDADE	PP	BAIXO	0,2	MÉDIO	0,5	ALTO	1,0	GRAVE	5,0
NIVEL DE CRITICIDADE	PP										
BAIXO	0,2										
MÉDIO	0,5										
ALTO	1,0										
GRAVE	5,0										
<b>Início de Vigência:</b>	Data do início da execução dos serviços.										
<b>Faixas de ajuste no pagamento:</b>	<p>NA ≤ 1,0 = 20% do valor mensal do contrato;                  NA &gt; 1,0 e ≤ 3,0 ou acumular 2 advertências consecutivas ou 3 intercaladas = 10% do valor mensal do contrato;                  NA &gt; 3,0 e ≤ 6,0 ou acumular 3 advertências consecutivas ou 4 intercaladas = 5% do valor mensal do contrato;                  NA &gt; 6,0 = Advertência.</p>										
<b>Sanções Administrativas</b>	<p>I) Advertência;                  II) Multas:                  a) 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, por dia de atraso, a partir do término da data fixada para início da execução dos serviços, por atrasos ou falhas não corrigidas, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis;                  b) 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o contrato, deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida na licitação, independentemente das demais sanções cabíveis;                  c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.</p>										

--	--

## ANEXO I-B

## MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	
Licitação Nº:	
Dia: ...../...../..... às .....:..... horas	

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

## REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE (marcar com " X ")

<input type="checkbox"/> Lucro Real	<input type="checkbox"/> Lucro Presumido
-------------------------------------	--

## Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)

## MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Outros (especificar)	
<b>Total da Remuneração</b>		

## MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
<b>Total de insumos diversos</b>		

Nota: Valores mensais por empregado.

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

## Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	(%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		

D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
<b>Total</b>			

Nota 1 : Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

#### Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	(%)	Valor (R\$)
A	13º Salário		
<b>Subtotal</b>			
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre 13º Salário		
<b>Total</b>			

#### Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	(%)	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
<b>Total</b>			

#### Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
<b>Total</b>			

#### Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	(%)	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
<b>Subtotal</b>			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição		
<b>Total</b>			

#### QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo terceiro) salário	

4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B.1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3. Tributos Municipais (especificar)		
	B.4. Outros tributos (especificar)		
	<b>Subtotal Tributos</b>		
C	Lucro		
<b>Total</b>			

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes)	
D Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>	
E Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor total por empregado (homem/mês):</b>	

**QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

Tipo de Serviço	Valor proposto por empregado	Qtde. empregado por posto	Valor proposto por posto	Qte de postos	Valor total do serviço
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
Porteiro	R\$		R\$		R\$
<b>Valor mensal dos serviços:</b>					<b>R\$</b>

**QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
Componentes do Serviço	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Porteiro		
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:</b>		

**ORIENTAÇÕES/INFORMAÇÕES QUANTO AO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

1. Os salários mínimos vigentes (pisos salariais) dos profissionais colocados à disposição da CVPAF/MT, para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, deverão ser fixados para a respectiva categoria, tomando-se por parâmetro aqueles dispostos na convenção coletiva em vigor, homologada pela Delegacia Regional do Trabalho/MT.

2. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem a categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no art. 21, III, da IN nº 02/08-SLTI/MPOG.

2.1. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, que inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da CVPAF/MT, poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.

3. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas na convenção coletiva de trabalho celebrada pelos sindicatos das respectivas categorias.

3.1. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos seus empregados, de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/87, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

4. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou convenção coletiva de trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (insumos de mão-de-obra).

4.1. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a convenção coletiva de trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou convenção coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.

5. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos, os valores estabelecidos na legislação vigente relativo ao recolhimento dos encargos sociais, tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros.

6. Em observância ao Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário e Mensagem do MPOG de 12/06/07, não promover a inserção de custos relativos ao IRPJ e CSLL na planilha de custos e formação de preços.

7. A CVPAF/MT poderá realizar diligências junto à licitante vencedora a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na planilha de custos e formação de preços apresentada para cada categoria, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta comercial.

## ANEXO I-C

### MEMÓRIA DE CÁLCULO

#### MODELO DE PLANILHA DESCRITIVA

#### \*\* UNIFORME \*\*

Descrição	Un.	Quantidade	Valor	Valor
		Anual	Unitário	Total
		(A)	(B)	C = (A x B)
Calça social, tecido Oxford ou outro de qualidade similar, na cor preta	peça	2		
Camisa social em algodão, manga curta, com logomarca da empresa em <i>silk-screen</i> ou bordado, na cor branca	peça	4		
Cinto na cor preta	peça	1		
Meia, tipo social, na cor preta	par	4		
Sapato, tipo social, em couro maleável, não sintético, de boa qualidade, na cor preta	par	1		

Crachá no padrão da empresa, material PVC, constando no mínimo os seguintes dados: logomarca da empresa, nome do empregado, função e fotografia atual do empregado (não se admitirá crachás improvisados)	un	1		
<b>Custo do Uniforme (anual):</b>				
Custo do Uniforme (mensal): $D = (C \div 12)$				

Nota 1: O valor mensal do uniforme deve ser transferido para o Módulo 3 da Planilha de Custos (Anexo I-B)

Nota 2: O custo mensal vai ser calculado da seguinte forma: Valor total ÷ 12 meses

### ANEXO I-D

#### MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE UNIFORME

Logomarca e nome da empresa		
<b>RECIBO DE ENTREGA DE UNIFORME</b>		
Eu, _____, CPF nº _____, para fins  (nome do funcionário) de atendimento ao disposto no item 6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2017), declaro que recebi em ____/____/____ uniforme contendo os seguintes itens:		
Quantidade	Descrição	
(____)	Calça social, tecido Oxford ou outro de qualidade similar, na cor preta	
(____)	Camisa social em algodão, manga curta, com logomarca da empresa em <i>silk-screen</i> ou bordado, na cor branca	
(____)	Cinto na cor preta	
(____)	Meia, tipo social, na cor preta	
(____)	Sapato, tipo social, em couro maleável, não sintético, de boa qualidade, na cor preta	
(____)	Crachá no padrão da empresa, material PVC, constando no mínimo os seguintes dados: logomarca da empresa, nome do empregado, função e fotografia atual do empregado (não se admitirá crachás improvisados)	
Preposto:	Fiscal do Contrato:	Empregado:
_____	_____	_____
Nome e assinatura	Nome e assinatura	Nome e assinatura

Nota: O recibo deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo: 1 via para a empresa e 1 para a CVPAF/MT.

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO (em papel timbrado da licitante)

**1. DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE**

Razão Social:		
CNPJ:	Telefone:	
Endereço:		Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:

**2. DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE**

Banco:	Agência:	Conta Corrente:
--------	----------	-----------------

**3. DADOS DO SIGNATÁRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

Nome:	
CPF:	RG:
Cargo/Função:	Email:

**4. PROPOSTA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017**

Validade da Proposta: (mínimo 60 dias)	
Data da sessão pública:	
Acordo/Convenção Coletiva Trabalho:	CBO:

Componentes do Serviço	Qte.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (valor unitário x 12 meses) (R\$)
Porteiro			

**VALOR MENSAL DA PROPOSTA:** R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_ (por extenso).

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA (12 meses):** R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_ (por extenso).

1. Declaramos que todos os custos estão incluídos no preço acima proposto, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com prêmios de seguro, transporte, fretes, carga e descarga e despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Pregão.

2. Declaramos que o piso salarial da categoria envolvida na prestação dos serviços e demais itens previstos no edital e em seus anexos, além de outros itens necessários à plena execução do objeto, estão de acordo com o Sindicato da categoria e com as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria.

3. Atestamos pleno conhecimento, concordância e cumprimento de todas as disposições contidas no edital e em seus anexos para o fornecimento do objeto desta licitação, e declaramos plena ciência das sanções e penalidades pelo não cumprimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
(em papel timbrado da licitante)

Declaro que a empresa

(nome empresarial)

inscrita no CNPJ nº

inscrição estadual nº

estabelecida em

para fins do disposto no item 10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(  ) possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão:

Nome Órgão/Empresa	CNPJ (Órgão/Empresa)	Contrato (Nº/Ano)	Vigência do Contrato	Valor total do contrato (R\$)
<b>Valor total dos contratos:</b>				

(  ) não possui contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.

Várzea Grande/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**Fórmula exemplificativa para fins de atendimento ao disposto no art. 19, inc. XXIV, alínea d, itens 1 e 2, da IN nº 2/2008, alterada pela IN nº 6/2013.**

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante. Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, a licitante deverá apresentar justificativas. Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

#### ANEXO IV

### AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DE VALORES E PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PARA DEPÓSITO DE PROVISÕES

(em papel timbrado da licitante)

inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ (nome empresarial)  
com sede à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (endereço completo)  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_

doravante denominada Licitante, para fins de atendimento ao disposto no subitem 13.8 do Edital de Pregão Eletrônico 1/2017, e do item 12 do Termo de Referência (Anexo I), autorizo a Administração a:

- 1) efetuar a retenção de valores na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;
- 2) efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores caso houver falha no cumprimento dessas obrigações, por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem as sanções cabíveis; e
- 3) efetuar abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, em nome da empresa, junto a instituição bancária oficial, para pagamento dos encargos trabalhistas (13º salário; férias e abono de férias; adicional do FGTS rescisões sem justa causa e impacto sobre férias e 13º salário), nos termos do art. 19-A da IN nº 02/08-MPOG/SLTI.
- 4) utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados no contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido no art. 19, XIX, art. 19-A, IV e no art. 35, parágrafo único, todos da IN nº 02/08-MPOG/SLTI.

Várzea Grande/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

#### ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº X/2017

PROCESSO Nº 25746.330353/2017-90

**CONTRATO Nº X/2017, QUE ENTRE SI CELI  
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁ  
EMPRESA XXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE  
DE PORTEIRO DA CVPAF/MT.**

Aos            dias do mês de            do ano de **2017**, nesta cidade de Várzea Grande/MT, de um lado, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, por intermédio da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Mato Grosso - CVPAF/MT, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.782 de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0021-65, localizada à Av. João Ponce de Arruda, s/nº, Aeroporto Internacional Marechal Rondon, Entrada para Hangares, Jardim Aeroporto, em Várzea Grande/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Coordenador, XXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX, expedida por SSP-XX, e inscrito no CPF/MF sob nº XXXXX, nomeado pela Portaria nº XXX/14, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 1.744, de 18 de novembro de 2011 e de outro lado, a empresa **XXXXX**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº XXXXX**, com sede à **Xxxxx**, bairro **Xxxxx**, em **Xxxxx/XX**, **CEP: XXXXX-XXX**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **Xxxxx**, inscrito no **CPF/MF sob nº XXXXX**, portador da **Carteira de Identidade nº XXX**, conforme instrumento de procuração, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, que tem por finalidade a *prestação de serviço de porteiro, de forma contínua, objetivando o controle do acesso de pessoas e veículos no âmbito da ANVISA/MT (CVPAF e PVPAF), localizada no Aeroporto Internacional Marechal Rondon, em Várzea Grande, Mato Grosso*, em conformidade com o que consta do Processo nº 25746.330353/2017-90, referente ao Pregão Eletrônico nº 2/2017 realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 10, de 12 de novembro de 2012, Portaria SLTI/MPOG nº 7, de 13 de abril de 2015 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de porteiro, de forma contínua, objetivando o controle do acesso de pessoas e veículos no âmbito da ANVISA/MT (CVPAF e PVPAF), localizada no Aeroporto Internacional Marechal Rondon, em Várzea Grande, Mato Grosso.

**Parágrafo Único** - Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2017 e seus anexos, a Proposta de Preços da contratada e demais elementos constantes do referido processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por menor preço global.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços que compõem o objeto deste contrato deverão ser executados no âmbito da ANVISA/MT (CVPAF e PVPAF), localizada à Av. João Ponce de Arruda, s/nº, Aeroporto Internacional Marechal Rondon, Entrada para Hangares, Jardim Aeroporto, em Várzea Grande/MT.

**Parágrafo Segundo** - A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, oportunidade em que deve estar contratada toda mão de obra utilizada na execução do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a aplicação das sanções estatuídas na Cláusula Treze.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A contratante pagará à contratada, o valor mensal estimado de R\$ XXX,XX (xxxxxxxxxx), perfazendo o valor anual estimado de R\$ XXXX,XX (xxxxxxxxxx). Esta estimativa é correspondente aos serviços prestados de acordo com os valores constantes na proposta de preços da contratada, conforme tabela a seguir:

<b>Categoria</b>	<b>Qte.</b>	<b>Custo Unitário (R\$)</b>	<b>Meses</b>	<b>Custo Anual (R\$)</b>
Porteiro			12	

**Parágrafo Primeiro** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CVPAF/MT no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da contratada.

**Parágrafo Primeiro** - A contratada deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de cada mês a nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

I - Da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais correspondentes, incluindo o do Tribunal Superior do Trabalho-TST, no que tange à inexistência de obrigações trabalhistas em litígio.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados através dos procedimentos estabelecidos no *Acordo de Níveis de Serviço (ANS)* do Termo de Referência (Anexo I do edital), de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor dos valores a serem pagos, o qual estabelecerá os critérios a serem observados pela fiscalização com base nas pontuações constantes dos relatórios.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da nota fiscal/fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

**Parágrafo Quarto** - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430/96;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212/91; e,

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**Parágrafo Quinto** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CVPAF/MT.

**Parágrafo Sexto** - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

I - Não sendo regularizada a situação da contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**Parágrafo Sétimo** - Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa nº 02/08-SLTI/MPOG, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

I - Não produziu os resultados acordados.

II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

**Parágrafo Oitavo** - A CVPAF/MT deduzirá das faturas mensais o valor proporcional aos dias e horas não trabalhados pelos empregados da contratada, calculado sobre o valor total do respectivo preço homem/mês, caso a contratada não promova a substituição imediata.

**Parágrafo Nono** - Quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da contratada, a CVPAF/MT, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Parágrafo Dez** - Será realizada consulta ao SICAF, antes de cada pagamento à contratada, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**Parágrafo Onze** - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CVPAF/MT.

**Parágrafo Doze** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CVPAF/MT deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo Treze** - Persistindo a irregularidade, a CVPAF/MT deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**Parágrafo Quatorze** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Parágrafo Quinze** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CVPAF/MT, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**Parágrafo Dezesesseis** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CVPAF/MT, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Parágrafo Dezessete** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10304201561380001

b) Natureza da Despesa: 3.3.3.90.37-01

c) Fonte: 6174362120

d) Plano Interno: CVSPAF-MT17

**Parágrafo Único** - As despesas para o exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com art. 42 da Lei Complementar nº 101/00.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHO DE DESPESA**

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente contrato, estão regularmente inscritos na **Nota de Empenho nº 2017NE8000XX**, de XX de Xxxxx de 2017, no valor de R\$ XXX,XX (xxxx), devendo ser reforçado, quando necessário.

**Parágrafo Único** – Nos exercícios financeiros seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos/programas, ficando a CVPAF/MT obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, observando-se os seguintes requisitos:

I - Os serviços tenham sido prestados regularmente.

II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço.

III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

IV - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

V - A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Parágrafo Primeiro** - A vantajosidade econômica para a prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, desde que:

I - Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

**Parágrafo Segundo** - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica da ANVISA.

**Parágrafo Terceiro** - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

**Parágrafo Quarto** - A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

**Parágrafo Quinto** - A CVPAF/MT não prorrogará o contrato quando os preços contratados estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços; ou, caso a contratada tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA REACTUAÇÃO DE PREÇO DO CONTRATO E DO REAJUSTE DOS INSUMOS**

Será admitida a reactuação dos preços dos serviços contratados, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro** - Compete à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CVPAF/MT, na forma estatuída no Decreto nº 2.271/97, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa nº 2/08-SLTI/MPOG.

**Parágrafo Segundo** - A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

**Parágrafo Terceiro** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado a partir:

I - Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada à data-base destes instrumentos.

II - Da data limite para apresentação das propostas constante do edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos insumos (uniformes) necessários à execução do serviço.

**Parágrafo Quarto** - Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última reactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última reactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**Parágrafo Quinto** - As reactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**Parágrafo Sexto** - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à reactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente

registrado, sob pena de preclusão.

**Parágrafo Sétimo** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Oitavo** - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**Parágrafo Nono** - Quando a repactuação referir-se a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada, do aumento desses custos, considerando:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.

II - As particularidades do contrato em vigência.

III - A nova planilha com a variação dos custos apresentada.

IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

V - A disponibilidade orçamentária da CVPAF/MT.

**Parágrafo Dez** - A CVPAF/MT poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**Parágrafo Onze** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**Parágrafo Doze** - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Parágrafo Treze** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**Parágrafo Catorze** - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela CVPAF/MT para a comprovação da variação dos custos.

**Parágrafo Quinze** - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**Parágrafo Dezesseis** - Os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais (exceto equipamentos) serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite para apresentação das propostas constantes deste edital.

**Parágrafo Dezessete** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato

gerador que deu ensejo ao último reajuste.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas a contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar dos serviços contratados, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, totalizando 15 (quinze) meses, qualquer que seja a modalidade escolhida, devendo ser renovada a cada prorrogação de vigência ou alteração do valor efetivado no contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CVPAF/MT.

**Parágrafo Segundo** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Terceiro** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CVPAF/MT a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**Parágrafo Quinto** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, mencionados no art. 19, XIX, “b” da IN nº 02/08-SLTI/MPOG, observada a legislação que rege a matéria.

**Parágrafo Sexto** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 - Código Civil.

**Parágrafo Oitavo** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**Parágrafo Nono** - A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**Parágrafo Dez** - Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

**Parágrafo Onze** - Caso a contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a CVPAF/MT poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da IN nº 02/08-SLTI/MPOG.

**Parágrafo Doze** - Será considerada extinta a garantia:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

II - No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**Parágrafo Treze** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CVPAF/MT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além do fornecimento da mão de obra e uniformes, a contratada deverá:

I - Iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, recrutando em seu nome e sob sua inteira responsabilidade o empregado necessário à realização dos serviços, pagando-lhe salário compatível, de valor igual ou superior, ao piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelo Sindicato da respectiva categoria, bem como os benefícios de praxe.

II - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

III - Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

IV - Providenciar para que todos os seus empregados realizem exames médicos periódicos admissionais e demissionais.

V - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

VI - Comprovar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, que possui matriz/filial ou escritório estabelecido na região metropolitana de Cuiabá e Várzea Grande/MT, devidamente habilitado para responder às demandas da CVPAF/MT, durante a execução do contrato.

VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

VIII - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos uniformes previstos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

IX - Nomear preposto responsável e qualificado para exercer atribuições de supervisão, orientação e movimentação de seus empregados, para garantir o bom andamento dos serviços. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços da CVPAF/MT, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela CVPAF/MT, bem como por quaisquer danos causados ao seu patrimônio, ou de terceiros, durante a execução dos serviços.

XI - Assumir todas as responsabilidades por quaisquer acidentes, de que venham a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais lhes assegurem para o exercício da atividade de porteiro, e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

XII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal e municipal, as normas de segurança da

CVPAF/MT.

XIX - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e sinistros, nas áreas da CVPAF/MT.

XX - Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os salários, auxílio alimentação, vale transporte e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho das atividades de seus empregados, conforme previsto para cada categoria no acordo coletivo.

XXI - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

XXII - Encaminhar substituto devidamente habilitado, na ocorrência de falta ao serviço, férias e licenças do profissional colocado à disposição da CVPAF/MT, no prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar da notificação.

XXIII - Comunicar à CVPAF/MT qualquer anormalidade constatada e prestar as informações e esclarecimentos solicitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

XXIV - Providenciar para seu empregado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

XXV - Providenciar para seu empregado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, senha com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

XXVI - Efetuar o pagamento dos salários e demais verbas dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CVPAF/MT.

XXVII - Pagar os salários de seu empregado, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

XXVIII - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CVPAF/MT.

XXIX - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

XXX - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

XXXI - A contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços objeto deste contrato e tampouco poderá, por quaisquer dos meios admitidos em direito, alienar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos decorrentes do cumprimento do contrato.

XXXII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

XXXIII - Autorizar a CVPAF/MT, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

a) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, devido a falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

XXXIV - Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a CVPAF/MT utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos dos arts. 19-A e 35 da IN nº 02/08-SLTI/MPOG.

XXXV - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/10, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

XXXVI - A Contratada deverá fornecer à CVPAF/MT, cópia dos seguintes documentos:

**a) No início e término da execução contratual**, ou em caso de admissão/demissão de empregado:

1. Contrato de trabalho;
2. Registro de empregado;
3. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS para verificação das devidas anotações;
4. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – admissional/demissional;
5. Comprovação do Cadastro do empregado no regime do PIS/PASEP;
6. Declaração de opção pelo Vale-Transporte;
7. Atestado de antecedentes civil e criminal nas esferas estadual e federal;
8. Comprovação de seguro de vida em grupo (se houver);
9. Aviso Prévio / Pedido de Demissão;
10. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, com homologação;
11. Recibo de entrega de Comunicação de Dispensa - CD e do Requerimento do Seguro Desemprego;
12. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS.

**b) Mensalmente**, juntamente com a fatura/nota fiscal de serviço, e a qualquer momento, por solicitação da CVPAF/MT:

1. Prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
  - 1.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - 1.2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
  - 1.3. Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
  - 1.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;

- 2.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 2.2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- 2.3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
3. Folha de pagamento analítica de salários do mês anterior em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante;
4. Comprovante bancário de pagamento de salários do mês anterior;
5. Recibo/comprovante do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
6. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
7. Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;
8. Cópia do controle de ponto dos empregados, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.

**c) Anualmente** e a qualquer momento, por solicitação da CVPAF/MT:

1. Recibo/comprovante do pagamento referente às parcelas do 13º salário;
2. Recibo/comprovante do aviso e do pagamento de férias;
3. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
4. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
5. Convenções, Acordos ou Sentenças Normativas.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CVPAF/MT**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, dos Decretos nº 2.271/97 e 5.450/05 e na IN nº 02/08-SLTI/MPOG, são obrigações da CVPAF/MT:

I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e os termos de sua proposta.

III - Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

IV - Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados.

V - Permitir o livre acesso do empregado da contratada às instalações da CVPAF/MT, sempre que se fizer necessário.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

VII - Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato.

VIII - Zelar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

IX - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

X - Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre o empregado da contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado.

b) Promover ou aceitar o desvio de função do empregado da contratada, mediante a utilização deste em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado.

XI - Solicitar a substituição de empregados da contratada, a seu critério, que forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

XII - Fiscalizar o controle de frequência dos profissionais, empregados da contratada.

XIII - Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas a CVPAF/MT poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A e anexo VII, ambos da IN nº 02/08-SLTI/MPOG.

XIV - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

XV - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o inc. V do caput do art. 19-A da IN nº 02/08-SLTI/MPOG pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

## **CLÁUSULA DOZE - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização por representante da CVPAF/MT, formalmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A CVPAF/MT, por intermédio do seu fiscal, procederá, diariamente, a competente fiscalização do serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento de sua execução.

**Parágrafo Segundo** - Incumbirá ao fiscal do contrato documentar a frequência do empregado, em registro próprio fornecido pela contratada, e fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Competirá ao fiscal de contrato examinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado colocado a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional e verificação das devidas anotações.

**Parágrafo Quarto** - O fiscal de contrato deverá emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, a exigência das condições estabelecidas, a proposta e a aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento das obrigações assumidas.

**Parágrafo Quinto** - O fiscal de contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Termo de Referência, parte integrante do contrato, em especial com as metas e padrões de qualidade convenionada no *Acordo de Níveis de Serviço (ANS)*.

**Parágrafo Sexto** - A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados observará, dentre

outros:

- a) Resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função dos requisitos exigidos;
- c) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) Utilização de uniforme em condições adequadas e apresentação do empregado nas especificações determinadas;
- e) Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) Satisfação do público usuário.

**Parágrafo Sétimo** - A fiscalização do contrato verificará a qualidade e aceite dos serviços por intermédio do preenchimento de relatório mensal de acompanhamento de contrato, para fins de realização da verificação mencionada no subitem anterior.

**Parágrafo Oitavo** - A presença da fiscalização, a cargo da CVPAF/MT, não diminuirá a responsabilidade da contratada em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas na prestação dos serviços ou a eles relacionadas.

**Parágrafo Nono** - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

**Parágrafo Dez** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/05, a licitante/adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, pelo que ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais.

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, além do previsto no subitem anterior, sujeitará a contratada que venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, a aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multas, as quais deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração:

- a) De 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o contrato, deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida na licitação, independentemente das demais sanções cabíveis.
- b) De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, por dia de atraso, a partir do término da data fixada para início da execução dos serviços, por atrasos ou falhas não corrigidas, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação

de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**Parágrafo Segundo** - O não recolhimento do FGTS dos empregados, das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o que poderá dar ensejo à sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**Parágrafo Terceiro** - As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante ou contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**Parágrafo Quinto** - As multas aplicadas, após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, serão descontadas das faturas emitidas pela contratada ou, ainda, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Sexto** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Sétimo** - Caberá ao responsável (fiscal do contrato) designado pela CVPAF/MT comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CVPAF/MT, com apresentação das devidas justificativas, sempre por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo Primeiro** - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Segundo** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CVPAF/MT, conforme art. 55, IX, da Lei nº 8666/93, e o disposto nos arts. 77 a 80 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser determinada, conforme dispõem os arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito pela CVPAF/MT, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula Treze do contrato.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, a CVPAF/MT poderá contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº

8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada pela CVPAF/MT, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Setor Financeiro da contratante, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

**PELA CONTRATANTE:**

**PELA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome completo e CPF/MF

\_\_\_\_\_

Nome completo e CPF/MF

## **ANEXO VI**

### **TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela SubProcuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e

desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei no. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

#### RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, o licitante vencedor do certame deverá comprovar a condição de empregador dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo Contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o Contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os Contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 5 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª. Região Advogado da União  
Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT